



PREFEITURA

MUNICIPAL

Fênix - Paraná

SANCIONO
EM <u>5 / 9 / 70</u>
<i>Borges</i> PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 19/70

DATA: 4 de setembro de 1970

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fênix, a filiar-se ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal "IBAM" e da outras -/ providências.

O Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, faça a saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se digo, a filiar o Município de Fênix, como socio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal "IBAM", sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Artigo 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acôrdo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Artigo 3º - Revogan-se as disposições em -/ contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HS/Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix,
em 4 de setembro de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX Estado do Paraná
APROVADO
<u>1ª</u> Discussão
Em <u>2 / 9 / 1970</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX Estado do Paraná
APROVADO
<u>2ª</u> Discussão
Em <u>3 / 9 / 1970</u>

Borges
AMANCIO BORGES
Prefeito Municipal

Caia
CELIO BORGES DE FARIAS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX Estado do Paraná
ENCAMINHE-SE A: <u>Laurois</u>
Em <u>3 / 9 / 1970</u>